

Publicação do dia 22 de maio de 2008

Lei n° 2552, de 21 de maio de 2008.

Dispõe sobre as alterações nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de 2006 a 2009 e Lei Orçamentária que fixa a despesa e receita do Município para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Lei n° 2289/05, de 29 de dezembro de 2005, no Programa 0010 – Cidade Urbanizada, na Unidade 10.51 – EMUSA, na Ação, Obras de Macro drenagem nas Regiões Norte e Oceânica/PAC para Programa 0010 – Cidade Urbanizada, na Unidade 10.51 – EMUSA, na Ação, Obras de macro drenagem nas Regiões Norte, Oceânica, Centro e Sul/PAC.

Parágrafo único – O Prefeito apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando no mínimo as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do Plano Diretor da cidade de Niterói.

a) o Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao término do prazo a que se refere o caput deste parágrafo;

b) o Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o termino do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais;

c) o Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas;

d) o Prefeito poderá proceder às alterações fixadas no Programa de Metas, sempre em conformidade com a Lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste item;

e) os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I – promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável.

II – inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III – atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV – promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V – promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI – promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate a poluição sob todas as formas;

VII – universalização do atendimento dos serviços públicos municipais, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade com as melhorias técnicas, métodos, processos e equipamentos, e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

f) ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

g) as diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dentro do prazo legal.

Art. 2º - Fica modificada a Lei nº 2450, de 06 de julho de 2007, no Programa 0010 – Cidade Urbanizada, na Unidade 10.51 – EMUSA, na Ação, Obras de Macro drenagem nas Regiões Norte e Oceânica/PAC para Programa 0010 – Cidade Urbanizada, na Unidade 10.51 – EMUSA, na Ação, Obras de macro drenagem nas Regiões Norte, Oceânica, Centro e Sul/PAC.

Art. 3º - Fica modificada a Lei nº 2514, de 18 de dezembro de 2007, na EMUSA no Programa de Trabalho 1051.185410010.1054 – Obras de Macro drenagem nas Regiões Norte e Oceânica/PAC para Programa de Trabalho 1051.185410010.1054 – Obras de macro drenagem nas Regiões Norte, Oceânica, Centro e Sul/PAC.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21 de maio de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito